

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodeagua@hotmail.com

Lei Municipal nº 162/2020, de 24 de fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre atualização do anexo I da Lei Municipal nº 123/2015, piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos de carreira dos profissionais do magistério da educação do Município de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 12,84% e atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica que corresponde ao piso salarial profissional nacional, passando o valor para **R\$ 2.886,24** (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) com efeito retroativo à de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Em decorrência da atualização do valor do piso salarial profissional da carreira dos profissionais do magistério da educação escolar básica ficam reajustados os valores dos vencimentos dos cargos efetivos de professor conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A concessão do reajuste dos vencimentos, nos termos desta Lei, atende a capacidade financeira do município de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Plano Plurianual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município, em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (24/02/2020).

Antonio Francisco dos Santos
 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodeagua@hotmail.com

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTOS

CLASSE 'A' – NÍVEL MÉDIO		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.104,94	3.508,24
IV	2.005,10	3.341,84
III	1.909,25	3.182,08
II	1.818,33	3.030,55
I	1.731,74	2.886,24
CLASSE 'B' – NÍVEL SUPERIOR		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.210,19	3.683,65
IV	2.104,94	3.508,24
III	2.005,10	3.341,84
II	1.909,25	3.182,08
I	1.818,33	3.030,55
CLASSE 'C' – NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.320,70	3.867,83
IV	2.210,19	3.683,65
III	2.104,94	3.508,24
II	2.005,10	3.341,84
I	1.909,25	3.182,08
CLASSE 'D' – NÍVEL DE MESTRADO/DOUTORADO		
Nível de Referência de Vencimento	Vencimento (R\$) Jornada de 25 horas Semanais	Vencimento (R\$) Jornada de 40 horas Semanais
V	2.436,74	4.061,23
IV	2.320,70	3.867,83
III	2.210,19	3.683,65
II	2.104,94	3.508,24
I	2.005,10	3.341,84

Olho D'Água do Piauí, 24 de fevereiro de 2020.

Antonio Francisco dos Santos
 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CENTRO – 64468-000 - Olho D'Água do Piauí
olhodagua@hotmail.com
 FONE: (86)3294-0060

Portaria nº 01 /2020

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Educação Básica, na ano letivo de 2020, nas unidades de Ensino de Olho D'água do Piauí.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das unidades municipais de ensino em 2020, resolve:

Art. 1º - O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, deverá ser amplamente divulgado, e a supervisão escolar deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 deverá cumprir carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos para Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos, respeitando o calendário em anexo

Art. 3º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem juntos atividades de ensino e de aprendizagem ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, independente do local onde sejam realizadas.

Art. 4º - Dias escolares são aqueles destinados à realização de capacitação de professores, realização de conselhos de classe, reuniões administrativas, entre outras que não envolvam a presença de alunos.

Parágrafo Único - Os dias escolares deverão ser comuns a todas as escolas, destinados a planejamento, reuniões, estudos de recuperações finais com os estudantes e formação continuada dos profissionais das escolas, estabelecidos em função do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino, ou seja, quantos dias forem necessários.

Art. 5º - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Calendário Escolar em 2020 deverá constar os seguintes indicadores fixos:

- I – Férias escolares: de 04/07 a 19/07/2019 e 26/12/2020 a 26/01/2021
- II - Início do ano escolar: 27 de janeiro;
- III – Início do ano letivo: 03 de fevereiro;
- IV - Término do ano letivo: 11 de dezembro;
- V - Término do ano escolar: 16 de dezembro;
- VI - Recurso de final de ano: 17 a 25 de dezembro

Art. 7º - Deverá Constar no Calendário Escolar: 45 (quarenta e cinco) dias de férias para o professor, conforme Lei 123/2015 – Plano do Magistério do Município de Olho D'água do Piauí, sendo assim:

- I – 04/07 a 19/07/2020 (15 dias)
- II – 26/12/2020 a 26/01/2021 (30 dias)

Art. 8º - Deverá constar, ainda, os feriados nacionais e locais, conforme abaixo:

- I. - 24 e 25 de fevereiro - carnaval
- II. - 26 de fevereiro – quarta feira de cinzas
- III. - 09 e 10 de abril – Paixão de Cristo
- IV. - 21 de abril – Tiradentes
- V. - 01 de maio - Dia do Trabalho
- VI. - 11 de junho – Corpus Christi
- VII. - 15 de julho – dia de Nossa Senhora das Dores (Padroeira do município)
- VIII. - 07 de setembro – Independência
- IX. - 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida
- X. - 15 de outubro – dia do professor
- XI. - 19 de outubro – Dia do Piauí
- XII. - 28 de outubro – dia do funcionário público
- XIII. - 02 de novembro – Finados
- XIV. - 15 de novembro – Proclamação da República
- XV. - 14 de dezembro – Aniversário d e Olho d'água do Piauí
- XVI. - 25 de dezembro – Natal

Art. 9 - Compete ao Diretor de Escola, sem prejuízo de outras atribuições assegurar o cumprimento do Calendário Escolar aprovado e homologado.

Art. 10 - As propostas de alterações a serem introduzidas no Calendário Escolar deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação com 15 (quinze) dias de antecedência, discutidas e supervisionadas pela supervisão escolar.

Art. 11 - No transcurso do ano letivo, as interrupções das aulas ocorridas, independentemente do motivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser formalmente comunicada e providenciada a imediata reposição, ainda dentro do bimestre, nos sábados destinados a reposição tanto em termos de carga horária, quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Olho D'água do Piauí, 03 de janeiro de 2020

Maria Zélia Leal Silva
 AUL. Portaria nº 009/2019
 Secretária Municipal de Educação

Secretária Municipal de Educação

(Continua na próxima página)